



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.167/2017-PMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE
DIABETES MELLITUS NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos, os privados, os filantrópicos, os centros de Saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios Credenciados à Rede Municipal de Saúde e os serviços privados de análise clínica, a partir da vigência desta lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de diabetes mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a serem feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Art. 2º - A pessoa interessada na obtenção do benefício, que trata esta lei, deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de outubro de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana